



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete do Deputado Vinicius Louro

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma

São Luís - MA – 65.071-750 – Telefone: (98)

PROJETO DE LEI N° /2021

Dispõe sobre os procedimentos para o licenciamento ambiental de operação corretiva – LAO Corretiva, a ser adotado por empreendimentos agrossilvipastoris já instalados ou em operação e estabelece outras providências.

Art. 1º São sujeitas ao Licenciamento Ambiental de Operação Corretiva – LAO Corretiva, todas as atividades agrossilvipastoris potencialmente causadoras de degradação ambiental, e assim consideradas pelo órgão estadual responsável pelo licenciamento ambiental, através de suas portarias, devendo quando do licenciamento o Relatório Ambiental Simplificado – RAS de que especifica a Resolução nº 279/01 do CONAMA, observar a(s):

I - Descrição do Projeto com seus objetivos, justificativas e alternativas tecnológicas e locacionais com especificação de toda a área de influência;

II - Diagnóstico e Prognóstico Ambiental com descrição dos prováveis impactos ambientais da implantação e da atividade operacional, considerando o projeto, as alternativas de redução ou eliminação dos impactos, os horizontes de tempo de incidência dos impactos e as indicações dos métodos, técnicas e critérios para sua identificação, quantificação e interpretação;

III - Medidas Mitigadoras e Compensatórias de Controle para caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência, a interação dos diferentes fatores ambientais e as medidas corretivas, dos impactos que não possam ser evitados;

Art. 2º A emissão da Licença Ambiental de Operação Corretiva se dará, no máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do protocolo do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete do Deputado Vinicius Louro

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma

São Luís - MA – 65.071-750 – Telefone: (98)

requerimento da respectiva licença, que deverá ainda observar os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias para instauração do processo administrativo com juntada de toda documentação apresentada, encaminhamento ao Setor de Licenciamento, e nomeação da Comissão ou Equipe técnica responsável pela análise do pedido de licença;

II - 30 (dias) dias para apresentação do Parecer da Comissão ou Equipe Técnica responsável opinando sobre o deferimento ou indeferimento da licença ambiental;

III – 20 (vinte) dias para emissão ou indeferimento da licença por parte da autoridade administrativa competente mediante decisão fundamentada;

Parágrafo Primeiro: Poderá ser suspensa em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), desde que necessários e justificáveis, a contagem do prazo de que trata o inciso II acima, para a realização de eventuais estudos complementares, mediante solicitação do próprio interessado, do Ministério Público Estadual ou do Órgão Ambiental.

Parágrafo Segundo: O prazo máximo para emissão da LAO Corretiva será de 120 (cento e vinte) dias, desde que cumpridas todas as eventuais condicionantes, sendo atribuído eficácia da licença ao protocolo.

Parágrafo Terceiro: O protocolo e os prazos a que se refere este artigo serão controlados por meio do Sistema SIGLA.

Art. 3º O licenciamento ordinário será efetuado por meio da emissão de Licença Ambiental para Atividades Agrossilvipastoris e Autorizações Ambientais para Uso Alternativo do Solo em Imóveis Rurais no Estado do Maranhão, assim considerados por ato normativo editado pelo gestor do órgão estadual responsável pelo licenciamento ambiental.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete do Deputado Vinicius Louro

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma

São Luís - MA – 65.071-750 – Telefone: (98)

Art. 4º O coordenador da equipe técnica responsável pela análise do processo deverá verificar, antes da elaboração do parecer final conclusivo, a necessidade de solicitar manifestação de técnico da área para os casos de licenciamento ambiental com exigência de elaboração de EIA/RIMA e/ou para os casos definidos por ato normativo do próprio órgão estadual responsável pelo licenciamento ambiental.

Art. 5º Não estão sujeitas ao Licenciamento Ambiental para efeitos de concessão de linhas de crédito ou financiamento bancário, as áreas de uso rural consolidado, nos termos da Lei n. Lei Nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que se destinem a:

- I - Correção e outros serviços de conservação do solo;
- II - Aquisição de máquinas, implementos e equipamentos agrícolas;
- III - Construção e recuperação de cercas, currais, apriscos, barracões, galpões, "packing-houses" e habitações rurais;
- IV - Aquisição de animais para recria e engorda, matrizes, reprodutores, sêmen, embriões, sementes, mudas e outros insumos;
- V - Limpeza de pastagem sem derrubada de árvores nativas;
- VI - Obras e serviços rotineiros de manutenção de estruturas e equipamentos pré-existentis;
- VII - obras de manutenção de estradas em propriedade agrícola, desde que não interfiram na vazão e no fluxo normal das águas, não alterem suas características químicas e biológicas e não impeçam o acesso aos corpos hídricos;
- VIII - construção de pequenas barragens de retenção de águas pluviais para dessedentação de animais domésticos.

Parágrafo Único - O represamento de águas fluviais, inclusive em cursos d'água intermitentes, está sujeito à Outorga de Uso de Recursos Hídricos e ao Licenciamento Ambiental.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete do Deputado Vinicius Louro

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma

São Luís - MA – 65.071-750 – Telefone: (98)

Art. 6º - O órgão estadual responsável pelo licenciamento ambiental disponibilizará para consulta, na rede mundial de computadores, cópia da licença ambiental.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Deputado Nagib Haickel” do Palácio “Manoel Bequimão”.

São Luís, 15 de Dezembro de 2021.

VINICIUS LOURO
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete do Deputado Vinicius Louro

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma

São Luís - MA – 65.071-750 – Telefone: (98)

JUSTIFICATIVA

O presente projeto trata dentre outras providências das condições e critérios para concessão de Licença Ambiental de Operação Corretiva – LAO Corretiva, modalidade de licenciamento que vem sendo adotada por vários outros Estados da Federação, para empreendimentos agrossilvipastoris já devidamente instalados ou em operação, e que precisam se adequarem às normas legais de licenciamento. Contudo, tais exigências tem se mostrado onerosas a estes empreendimentos, o que tem inviabilizado novos investimentos, assim como tem acarretado entraves ao desenvolvimento econômico de diversas regiões do nosso Estado. Eis portanto, uma proposição prudente, necessária, urgente e conciliável na esfera do conjunto normativo dos regramentos ambientais estaduais e nacionais, que urge ser apreciada e votada pelos(as) Senhores(as) Deputados(as) para, posteriormente, ser adotada pelo Órgão Estadual responsável pelos Licenciamentos Ambientais de empreendimentos agrossilvipastoris.

Sabemos da importância e da necessidade da adoção de todas as medidas possíveis para proteger o meio ambiente e evitar a sua degradação, mas é necessária a adoção de políticas públicas céleres de licenciamento ambiental que agilizem e fomentem a retomada da economia, especialmente nesse momento crucial e excepcional da Pandemia. Tudo isto para que se permita a continuidade das operações de fomento e financiamento ao custeio dessas atividades agrossilvipastoris, cuja vocação é preponderante em nosso Estado, e ainda para que se viabilize o necessário licenciamento ambiental em áreas produtoras marcadas por situações já consolidadas e que sofrem apenas manutenção de manejo, e imprescindíveis para que se evite solução de continuidade, que facilmente tem ocorrido em face das condições estruturais do órgão estadual responsável pelo Licenciamento ambiental.

Por outro lado, levando-se em consideração que a Egrégia 3^o. Turma



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete do Deputado Vinicius Louro

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma

São Luís - MA – 65.071-750 – Telefone: (98)

do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Apelação n. 5019474-60.2014.4.04.7200/SC), concluiu que esse tipo de licença é uma alternativa para as atividades em andamento, dispensando o requerimento de licença prévia e de instalação, pois é procedimento que não permite supressão de vegetação ou utilização de recursos hídricos sem outorga. Acreditamos ser uma proposta ambientalmente viável e factível, frente a necessidade de estabelecer procedimentos simplificados para o licenciamento ambiental dos empreendimentos com impacto ambiental reduzido, conforme já normatizou o CONAMA por meio da Resolução 279/01, onde fez exsurgir o denominado Relatório Ambiental Simplificado - o RAS para os fins de atender os momentos de crise, como este.

A nossa proposta de LAO Corretiva agrega e estimula o licenciamento ao não imputar como ilícitas as condutas de empreendedores que se comprometeram a licenciar atividades que já estavam em andamento. Do contrário passaria a funcionar como uma armadilha ao empreendedor, que, ao procurar regularizar seu empreendimento, inevitavelmente acabaria respondendo por uma infração ambiental, nos termos da Legislação aplicável.

Plenário “Deputado Nagib Haickel” do Palácio “Manoel Bequimão”.

São Luís, 15 de Dezembro de 2021.

VINICIUS LOURO
Deputado Estadual